



ARTIGO DE REVISÃO

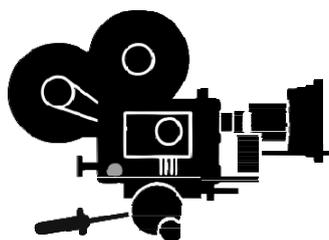
RECOMEÇOS: UMA ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DAS MULHERES REFUGIADAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Adriele de Lima Silva ¹

RESUMO

O presente artigo apresenta as vulnerabilidades que atingem as mulheres refugiadas no Brasil, uma vez que elas são diariamente colocadas à margem da sociedade. Além da estigmatização sofrida pelos refugiados em geral, a situação se torna ainda mais potencializada para as mulheres, devido ao machismo estrutural presente na sociedade. Assim, objetiva-se realizar uma análise jurídica a respeito, tomando como ponto de partida o minidocumentário “Recomeços: Sobre Mulheres, Refúgio e Trabalho”. Utiliza-se como método o levantamento de referencial teórico, além de apresentar uma abordagem qualitativa. Constata-se que, apesar de possuírem direitos positivados e políticas públicas de auxílio a essas mulheres, ainda encontram-se muitas dificuldades para sanar totalmente tais vulnerabilidades.

Palavras-chave: Mulheres; Refúgio; Vulnerabilidades; Direitos Humanos; Políticas Públicas.



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Adriele de Lima Silva – Graduada em Direito na Universidade do Estado da Bahia, campus XX – Brumado. E-mail: adrielelimasilva1999@gmail.com

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o assunto “refugiados” tem sido cada vez mais discutido pela sociedade em geral, devido ao significativo aumento desse tipo de migração, ocasionado, principalmente, por conflitos ocorrentes na Síria e pela situação política da Venezuela. Esse grupo social vulnerável é forçado a deixar seus países de origem em função do risco iminente de grave e generalizada violação dos direitos humanos, assim como em decorrência da perseguição política, religiosa, por raça ou devido ao pertencimento a um grupo social específico.

Sabe-se que, ao chegar ao seu destino, esses refugiados, na maioria das vezes, passam a viver sob péssimas condições, além de todo o preconceito e estigmatização que sofrem diariamente. Analisa-se que, para as mulheres refugiadas, essa situação se torna ainda mais intensificada, uma vez que são submetidas a vários tipos de violência, atreladas ao machismo estrutural da sociedade. Dessa forma, faz-se uma análise a respeito das vulnerabilidades sociais e econômicas enfrentadas por essas mulheres no Brasil e discute-se a respeito dos seus direitos e das políticas públicas aplicadas para minimizar as desigualdades.

A metodologia utilizada neste artigo é a análise indutiva produzida a partir do minidocumentário “Recomeços: Sobre Mulheres, Refúgio e Trabalho (2017)”, relacionando-o com as vulnerabilidades sofridas por este grupo e realizando uma breve explanação acerca da legislação brasileira no que tange aos direitos das refugiadas e às políticas públicas aplicadas para sanar as desigualdades que as atingem. Para facilitar o entendimento do leitor, aborda-se o método quanti-qualitativo, já que os dados expostos complementam aquilo que é abordado nas pesquisas desenvolvidas sobre o tema.

O presente artigo está estruturado em tópicos, sendo que o primeiro constitui um resumo da obra cinematográfica em análise. O segundo tópico versa sobre a conceituação de refugiados e quais são os aspectos vulneráveis das mulheres refugiadas, estabelecendo uma relação entre o documentário e essa realidade. Já no terceiro tópico, apresenta-se uma breve explanação a respeito da proteção jurídica que é destinada a essas pessoas e algumas das políticas públicas que visam garantir a efetivação dos seus direitos.

1.0 RECOMEÇOS: SOBRE MULHERES, REFÚGIO E TRABALHO

O minidocumentário “Recomeços: Sobre Mulheres, Refúgio e Trabalho”, produzido por Fellipe Abreu e Thays Prado, teve seu lançamento após o encerramento da segunda edição do projeto “Empoderando Refugiadas”, em 2017, e aborda a história de dez mulheres que são personagens dessa trama. Esse projeto objetiva ajudar as mulheres refugiadas a conseguirem trabalhos,

fornecendo workshops e cursos gratuitos. É uma iniciativa da Rede Brasil do Pacto Global em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), além disso, conta com a ONU Mulheres Brasil, entre outros contribuintes.

A obra cinematográfica tem por objetivo demonstrar como é a vivência dessas mulheres que foram obrigadas a saírem de seus países de origem e vieram para o Brasil em busca de sobrevivência. Dessa forma, aborda os desafios enfrentados por essas pessoas e as estratégias que elas utilizam para conseguirem recomeçar em um país totalmente novo e com realidade tão diferente da qual estavam acostumadas a viver. Para isso, conta com depoimentos dados pelas refugiadas e também por pessoas que convivem com estas diariamente, nos seus respectivos trabalhos.

É possível observar, ao longo do filme, a necessidade que as entrevistadas possuem de poderem construir uma vida digna para si, assim como para seus filhos e familiares, e como elas enxergam o trabalho como a melhor maneira de alcançarem seus objetivos. Algumas delas expõem a violência causada pelos próprios companheiros, que não as permitiam ter um trabalho, ou até mesmo uma vida social. Nesse contexto, um depoimento bastante marcante é o de Razan, refugiada da Síria que era violentada pelo marido em seu país e desde que veio para o Brasil, com a ajuda do projeto, passou a trabalhar vendendo comida árabe para festas, conquistando assim a sua independência financeira.

Analisa-se que, apesar das várias dificuldades enfrentadas, cada uma dessas mulheres vê, no Brasil, uma oportunidade de reconstruírem as suas vidas à sua própria maneira, sem medo de serem perseguidas, violentadas e torturadas somente por serem quem são. É possível notar a enorme gratidão em cada uma das falas, mas também o desejo que possuem em poder ajudar e contribuir para a construção de um Brasil melhor para todos. Além disso, muitas dessas mulheres alegam o anseio de um dia poderem voltar a seus locais de origem, devido à saudade dos familiares que lá ficaram.

2.0 AS VULNERABILIDADES DAS MULHERES REFUGIADAS

Após a Segunda Guerra Mundial, surgiu a necessidade de se regularizar a situação dos refugiados no mundo. A partir de então, em 1951, foi criada pelo ACNUR, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados ou Convenção de Genebra que, juntamente com o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, dispõe a respeito da definição de refugiados. Além disso, estabelece quais são os indivíduos a quem devem ser conferidos os direitos concernentes ao asilo e determina o que as nações consignadas devem fazer para acolherem essas pessoas. Nesse sentido, o ACNUR estabelece a seguinte definição para refugiados:

São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.¹

Nesse contexto, objetivando melhores condições de sobrevivência, essas pessoas se veem obrigadas a abandonarem os seus países de origem, muitas vezes, deixando para trás, contra sua própria vontade, filhos, pais, cônjuges, entre outros. Chegando em seu destino, a luta por sobrevivência desses refugiados continua, uma vez que, na maioria das vezes, se encontram em países completamente desconhecidos. Assim, sem saber falar o idioma daquela nação, surgem então as dificuldades para se encontrar moradia, trabalho, comida e suprimentos básicos necessários.

Em 1961, foi sancionado pelo presidente Juscelino Kubitschek o Decreto nº 50.215, que promulga a Convenção de Genebra de 1961 e, desde então, o Brasil passou a receber legalmente os refugiados. De acordo com dados do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados), o país possui, atualmente, um total de 51.251 indivíduos reconhecidos oficialmente como refugiados, sendo 29.878 homens e 21.373 mulheres. Com relação aos dados das mulheres, observa-se que a grande maioria das refugiadas vem da Venezuela e o principal motivo da busca pelo refúgio é a grave e generalizada violação dos direitos humanos.

Sabe-se que o patriarcalismo² existente desde os tempos mais remotos coloca as mulheres em posição de submissão aos homens, criando assim, uma situação de violência e preconceito estrutural para com esse grupo considerado uma minoria social. De acordo com Lisboa (2006), muitas vezes, essas mulheres migram porque se veem obrigadas a fugirem dessa estrutura patriarcal. Em várias partes do mundo, principalmente em países menos desenvolvidos, pode-se observar que mulheres não possuem qualquer tipo de autonomia e controle sobre o próprio corpo. Assim, sem outra alternativa e por diversos motivos, como a busca pela própria sobrevivência ou para salvar seus filhos e familiares, deixam seus países para tentar recomeçar a vida em outros lugares. Para Lisboa:

Por sua vez, o número de mulheres que migram, sozinhas ou acompanhadas de seus familiares, tem aumentado significativamente nas estatísticas nacionais e internacionais, dado o caráter multidimensional dos papéis atribuídos à mulher na família, incluindo sua maior responsabilidade em relação aos filhos, ao sustento da família e o seu deslocamento em função de casamentos (LISBOA, 2006, p. 152).

A priori, analisa-se que a vulnerabilidade das mulheres refugiadas começa a ser gerada pelo seu próprio governo de origem, o que contraria e ignora a obrigação que cada país tem de garantir a proteção do seu povo, já que, por ser um Estado soberano, possui poderes para tal. Nesse sentido, conforme o Direito Internacional, cada Estado deve prezar pelo cumprimento dos direitos

¹ Este conceito é disponibilizado pelo site do ACNUR.

² De acordo à vertente feminista radical, que possui como principais teóricas as autoras Kate Millet e Shulamith Firestone, o patriarcalismo é uma construção social que reforça a ideia de superioridade dos homens em relação às mulheres, ao tempo que distribui papéis específicos a serem cumpridos por cada gênero.

humanos dos indivíduos (COSTA, 2015). É possível observar que esse direito de proteção é, muitas vezes, renegado à população em geral, sendo potencializado quando se trata a respeito de mulheres, já que estas estão, corriqueiramente, sujeitas a todos os tipos de violência, inclusive o estupro, que muitas vezes é utilizado como arma de guerra. Nesse sentido, Guerra aponta

Uma sociedade que trata as pessoas como mercadorias ou apenas como consumidores, que é guiada pelo lucro, que fragmenta e destrói comunidades, que se apropria de bens comuns, que produz vulnerabilidade e insegurança sem valores comuns, se apresenta como uma sociedade infértil para o surgimento de algo tão visceral como a adesão de pessoas aos princípios de uma comunidade estável (SCHWINN; COSTA, 2016, p. 224. Apud GUERRA, 2012, p. 16).

Porém, uma vez que se encontra fora de seu país, mesmo longe de toda a perseguição, essa mulher continua sendo alvo de várias formas de violência. A dificuldade de estar em um país com realidade, idioma e cultura diferentes, somada à estigmatização sofrida pelos refugiados e ao machismo estruturante, faz com que esses indivíduos se tornem ainda mais invisibilizados perante a sociedade. Além disso, tem-se o fato de ser minoria - juntamente com idosos e crianças - com relação aos demais grupos de refugiados, e muitas vezes, possui suas necessidades e particularidades colocadas em segundo plano, ante a pouca quantidade de políticas públicas que sejam capazes de sanar essa desigualdade e auxiliar esse grupo a se adequar à nova vida.

Faz-se necessário uma reflexão acerca dos desafios que essas mulheres enfrentam para encontrar trabalhos. Muitas delas possuem formação em nível superior ou obtinham seus próprios negócios em seus locais de origem, mas na maioria das vezes, passam a trabalhar em áreas diferentes das quais estavam acostumadas, ou não conseguem empregos. Essa é a realidade de Salsabil - uma das mulheres entrevistadas - mãe de dois filhos, que na Síria, possuía uma farmácia na qual trabalhava com o marido e alega que desde que chegou ao Brasil, ainda não encontrou seu caminho, expressando a vontade que tem de obter boas condições que sejam capazes de lhe oferecer a sua própria independência.

3.0 ANÁLISE DOS DIREITOS DAS MULHERES REFUGIADAS

No que tange ao acolhimento de refugiados no Brasil, tem-se a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que aborda em seu bojo, os mecanismos utilizados para que haja a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Além disso, estabelece outras deliberações a respeito da estadia dessas pessoas no país, e determina o órgão que possui competência para analisar os pedidos de refúgio - CONARE - e julgá-los deferidos ou não. Tal lei é reconhecida mundialmente por ser uma lei moderna, se relacionada às demais leis americanas, pois aborda um conceito ampliado no tocante aos indivíduos que podem ser reconhecidos como refugiados. Nesse sentido, o art. 1º diz que “será reconhecido como refugiado todo indivíduo que”

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Outra importante norma que versa a respeito desse grupo é a Lei nº 13.445 de 24 de julho de 2017 ou Lei de Migração, que estabelece as condições gerais para a migração no Brasil, além dos direitos dos migrantes. Assim, reconhece que a migração consiste em um direito de todos e que é dever do país garantir aos migrantes a igualdade com relação aos brasileiros, propondo, no art. 3º, inciso I, a “universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos”. Além disso, essa lei é o que possibilita o reconhecimento oficial dos refugiados, uma vez que concede o visto temporário a pessoas que estejam sob o risco iminente de grave e generalizada violação dos direitos humanos. Consta no parágrafo 3º do art. 14:

O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou a nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento (BRASIL, 2017).

Nesse sentido, é possível perceber que os refugiados possuem os mesmos direitos fundamentais que os brasileiros. A eles são concedidos o direito à saúde, à liberdade, ao trabalho, entre outros. Embora esteja previsto em lei, nota-se que, ao chegar no país, essas pessoas não tem seus direitos plenamente efetivados, conforme é mostrado no documentário supracitado. Em sua grande maioria, passam a viver sob condições precárias de sobrevivência, além de todo o preconceito e estigmatização que sofrem diariamente. No caso das mulheres, que aparecem no documentário em análise, nesse texto, essa situação é ainda mais potencializada, devido às relações desiguais de gênero.

Para que haja a inclusão dessas mulheres, a diminuição da estigmatização sofrida e a inserção das mesmas em sociedade, faz-se necessário a criação de políticas públicas inclusivas que as auxiliem a superar essas dificuldades. Dessa forma, promovendo o acesso à informação, garantindo a efetivação dos direitos aos serviços públicos de saúde, à educação, à moradia e mecanismos para a geração de renda. Nesse sentido, apesar de ainda estar engatinhando, o Brasil já conta com algumas iniciativas, como por exemplo, o projeto “Empoderando Refugiadas” supracitado.

No ano de 2010, foi criada a ONU Mulheres, que em conjunto com os poderes dos Estados Nacionais, a sociedade civil, e apoio de empresas, aumentam os esforços mundiais para a proteção dos direitos humanos das mulheres. Suas principais áreas de atuação são no âmbito do empoderamento feminino, a liderança e a participação política desse grupo, além de ter como objetivo a erradicação da violência de gênero contra mulheres. No Brasil, este órgão, (ONU) possui extrema importância no auxílio para com as mulheres em situação de refúgio.

Nesse contexto, a ONU Mulheres criou, em 2018, o programa Liderança, Empoderamento, Acesso e Proteção para mulheres migrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas no Brasil

(LEAP), em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a ACNUR, apoiados pelo Governo de Luxemburgo. De acordo com a gerente de Liderança e Participação em Ação Humanitária da ONU Mulheres, Tamara Jurberg, “o programa LEAP atua em três frentes: liderança e participação, empoderamento econômico e fim da violência contra mulheres e meninas”.

Essa iniciativa foi tomada a partir do reconhecimento dos privilégios possuídos pelos homens com relação ao âmbito econômico e trabalhista, aumentando a vulnerabilidade sofrida por essas mulheres. De acordo com a ONU Mulheres Brasil, foi observado que refugiados do sexo masculino conseguem empregos em áreas diversificadas, enquanto às mulheres, resta os cuidados com a casa e com as crianças. Diante disso, o programa oferece ações que auxiliam essas mulheres a se capacitarem para o mercado de trabalho brasileiro e possui parcerias com empresas privadas, para a disponibilização de vagas de empregos.

Ante o exposto, destaca-se que, embora existam leis e iniciativas que promovam a ideia da diminuição das vulnerabilidades de mulheres refugiadas e sua inclusão na sociedade, ainda há um longo caminho a ser percorrido pelo país e muitas dificuldades a serem enfrentadas, uma delas é a extrema estigmatização desse grupo pelos nacionais. Nesse contexto, observa-se que para que tal inclusão seja alcançada e os direitos dessas pessoas sejam plenamente efetivados, é necessário que ocorra uma parceria entre o Estado e a sociedade civil, visando a garantia de uma vida digna a este grupo social vulnerável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização desse estudo, foi possível fazer uma análise a respeito das dificuldades que as mulheres refugiadas encontram ao chegar no Brasil, assim como conhecer quais são as vulnerabilidades e desigualdades que as atingem e compreender porque elas são intensificadas quando se trata de mulheres. Além disso, pôde-se também entender um pouco mais a respeito da legislação do país no que concerne aos direitos e garantias desses indivíduos, e como o Estado se porta quanto à efetivação desses direitos concedidos em lei.

Dessa forma, o minidocumentário “Recomeços: Sobre Mulheres, Refúgio e Trabalho” aborda de forma clara qual a realidade vivida pelas mulheres refugiadas, tendo como principal foco a questão trabalhista. A partir das entrevistas, é possível perceber quais são os desafios enfrentados por essas mulheres diariamente por estarem em um país desconhecido, e quais as táticas que as mesmas utilizam para superá-los. A maioria das entrevistadas colocam a questão econômica e a barreira linguística como as maiores dificuldades encontradas, ressaltando a importância do programa Empoderando Refugiadas para que conseguissem encontrar trabalhos.

Nesse contexto, para que haja a inclusão dessas mulheres na sociedade, faz-se necessário a implementação de mais políticas públicas que sejam capazes de auxiliá-las nessa inserção e

fortalecimento das existentes. Essas ações devem ser direcionadas aos aspectos econômicos; propor o auxílio psicológico, assim como realizar o acolhimento dessas pessoas, lhes possibilitando assim, condições básicas de moradia e alimentação. Além disso, é preciso que - por meio de campanhas e palestras – se informe e conscientize a população nacional, para que haja a desmistificação com relação a esse grupo que é alvo de grande preconceito e estigmatização por parte dos brasileiros.

REFERÊNCIAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados. **Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio**. Abril de 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/>. Acesso em: 16 maio 2021.

_____. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. **Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951**. Diário Oficial da União de 30/01/1961, P. 838

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União de 25/05/2017, P. 1

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Diário Oficial da União de 23/07/1997, P. 15822

COSTA, Fredson de Souza. A soberania estatal e os Direitos Humanos: um debate atual sobre os limites do poder do Estado. IN: **Jus**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44654/a-soberania-estatal-e-os-direitos-humanos-um-debate-atual-sobre-os-limites-do-poder-do-estado>. Acesso em: 22 julho 2021.

FRANCO, Nádia. Programa da ONU ajuda venezuelanas a refazer a vida no Brasil. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-03/programa-da-onu-ajuda-venezuelanas-refazer-vida-no-brasil>. Acesso em: 17 maio 2021.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações - trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. In: **REMHU**, nº. **26/27**, v. **14**, pp. 156 – 166. Brasília, 2006. Acesso em: 17 de maio de 2021. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39/31>. Acesso em: 17 maio 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 28 de julho de 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

_____. Organização das Nações Unidas. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 4 de outubro de 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 16 maio 2021.

_____. **Mulheres Brasil**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 16 maio 2021.

_____ Mulheres defende prioridade a meninas e mulheres em resposta humanitária no Brasil. **ONU Mulheres Brasil, 2021.** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-defende-prioridade-demandas-de-meninas-e-mulheres-em-resposta-humanitaria-no-brasil/>. Acesso em: 16 maio 2021.

RECOMEÇOS: Sobre Mulheres, Refúgio e Trabalho. Direção: Fellipe Abreu e Thays Prado. Produção: Fellipe Abreu e Thays Prado. Brasil, Rede Brasil Pacto Global, 2017. **Filme.** (23 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_5-O3hMBt5I. Acesso em: 15 maio 2021.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A Dimensão da Violência de Gênero em Situações de Refúgio e as Estratégias do ACNUR no Combate a Essa Violência. In: **Signus, n.º. 2, v. 37**, pp. 216 – 234. Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <http://www.univates.com.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100>. Acesso em: 16 maio 2021.